VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA

FAUSTA VANESSA PEREIRA DOS SANTOS SILVA:

Bacharelanda em Direito pela Universidade UNIRG.

ANA PAULA DA SILVA
(orientadora)

RESUMO: A violência em crianças e adolescentes geralmente ocorre em âmbito privado, no isolamento doméstico e das relações mais pessoais, gerando o abuso contra o vulnerável. Dentre as violências mais cometidas contra as crianças e adolescentes, encontram-se a violência sexual, a negligência, a privação materna, entre outras. O presente trabalho tem por objetivo a compreensão da violência enfrentada pelas crianças e adolescentes do Brasil, fazendo um estudo sobre as formas de prevenção e enfrentamento às situações inerentes. A metodologia utilizada, foi uma pesquisa bibliográfica e documental, com levantados nos Boletins de Ocorrência de violência doméstica contra crianças e adolescentes, no período compreendido entre 2018 e julho de 2021, na 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulheres e Vulneráveis (DEAMV) na cidade de Gurupi no estado do Tocantins. Os principais tipos de violências acometidos foram lesão corporal, ameaça e estupro, sendo os anos de 2020 e 2021 com índice elevado, devido ao isolamento social ocorrido pela Pandemia da Covid-19. Percebe-se que, o município prioriza os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente nas estratégias de enfrentamento à violência doméstica nas secretarias nacionais de informações de segurança pública e ainda, dos procedimentos policiais eletrônicos, juntamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Justiça.

Palavras-chave: Crianças e Adolescentes. ECA. Pandemia. Proteção. Vítimas

PANDEMIC. SILVA[1] Fausta Vanessa Pereira dos Santos; DA SILVA[2] Ana Paula ([1] Academic at the Law course at the University of Gurupi - UnirG; [2] Advisory Professor at the Law course at the University of Gurupi- UnirG).

ABSTRACT: Violence against children and adolescents usually occurs in the private sphere, in domestic isolation and in more personal relationships, generating abuse against the vulnerable. Among the most common forms of violence against children are sexual violence, neglect, maternal deprivation, among others. This work aims to understand the violence faced by children and adolescents in Brazil, conducting a study on ways to prevent and cope with the inherent situations. The methodology was a bibliographical and documentary research, raised in the Bulletins of Domestic Violence against Children in the period between 2018 and July 2021, at the 9th Specialized Police Service for Women and Vulnerables in the city of Gurupi, Tocantins. The main types of violence affected were bodily injury, threats and rape, with the years 2020 and 2021 showing a high rate, due to the social isolation caused by the covid-19 pandemic. It is noticed that the municipality prioritizes the principles of human dignity, absolute priority and full protection of children and adolescents in the strategies to combat domestic violence of the national Public Safety Information Offices and of electronic police procedures, together with the Guardianship Council, the Public Ministry and the Court of Justice.

Keywords: Children and Adolescents. ECA. Pandemic. Protection. Victims

SUMÁRIO: 1. INTRODUÇÃO. 2.MATERIAL E MÉTODOS. 3. DESENVOLVIMENTO. 3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. 3.2 ABUSO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. 3.2.1 Tipos de Abuso Contra Crianças. 3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS EM TEMPOS DE PANDEMIA NA CIDADE DE GURUPI – TOCANTINS. 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

1.INTRODUÇÃO

A violência em crianças e adolescentes geralmente ocorre em âmbito privado, no isolamento doméstico e das relações mais pessoais, gerando o abuso contra o vulnerável. Dentre as violências mais cometidas contra as crianças encontram-se a violência sexual, negligência, privação materna, entre outras.

A violência está presente em todos os arranjos familiares, sendo possível embasar tais afirmações nos diversos sites e artigos a serem pesquisados, onde observações e registros mostram que cerca de 70% dos estupros ocorrem no âmbito familiar, local em que as crianças começam a ser abusadas sexualmente aos 5, 7 e 8 anos, mas não somente violência sexual, como também torturas e privações. Esses casos só começam a ser desvendados a partir dos 12 a 13 anos quando as crianças começam a ter noção da sexualidade e algumas falam com a mãe ou vizinhos. Sendo criança é possível descobrir quando flagrado ou na percepção do comportamento alterado.

Nesse contexto busca-se discutir e apontar a prevenção ao abuso sexual e as providências cabíveis em casos de vítimas dessa violência, bem como as possibilidades de intervenções jurídicas, como a mediação, nesses tipos de conflitos. Identifica-se que a violência doméstica contra as crianças e adolescentes acarreta danos à saúde, envolvendo os aspectos psicológicos e sociais, bem como os aspectos legais e emocionais que circundam a questão da violência doméstica, tendo em vista que seus efeitos emocionais são muitos, necessitando de uma atenção diferenciada que supre tal problemática.

Sabe-se que o novo coronavírus (COVID-19) atingiu milhares de pessoas e o receio de contágio obrigou o confinamento da população mundial, inclusive, no Brasil. A pandemia causou um acréscimo de vítimas de violência doméstica e familiar, dentre elas, mulheres, crianças e idosos, que diante da necessidade de isolamento social

passaram a conviver diuturnamente com seus agressores, necessitando, assim, de medidas urgentes e da compreensão do sistema legal e social que envolve a proteção das crianças frente à pandemia existente, com isso medidas protetivas foram implementadas para diminuir a violência contra crianças e adolescentes em tempos de pandemia na cidade de Gurupi no estado do Tocantins. O sentido conceitual que fundamentará a respectiva linha de pesquisa parte do pressuposto da cidadania como desdobramento do Estado democrático de Direito, composto por cidadãos livres, independentes, vivendo em ambientes econômicos e sociais, que oferecem democraticamente possibilidades de desenvolvimento de suas capacidades individuais e sociais, amparados pelas garantias jurídicas e fundamentais (Constituição Federal/88, Art. 5º).

A liberdade envolve uma concepção de homem sob uma visão holística, envolto em suas múltiplas dimensões, razões pelas quais se tem a perspectiva de desenvolvimento regional como norte dessa política educacional.

A escolha do tema se deu pela realidade vivenciada no cotidiano das vítimas de violência, quando percebe a omissão dos casos, que ainda persiste no meio social. Esse fato vem preocupando muitos, pois em pleno século XXI muitas pessoas ainda não tem acesso às informações necessárias. Logo pode se deduzir, talvez seja por falta de oportunidade, por interesse em conhecer os direitos ou às vezes, em decorrência de certas vulnerabilidades que levam o indivíduo a falta de estímulo e interesse pelos valores sociais.

A relevância pessoal deve-se ao fato, de eu ser professora e ter trabalhado como Agente Comunitário de Saúde (ACS) e presenciado várias situações de crianças e adolescentes vítimas de agressão e omissão, além de conviver com um Defensor Público estritamente relacionado a esse tipo de vulnerabilidade no Estado do Tocantins.

Cientificamente, espera-se que esse trabalho possa contribuir para contestar as verdades já pré-estabelecidas e buscar orientações e minimizar as violências ocorridas no município por meio de medidas protetivas e aplicação da Lei nº 14.022/2020 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Sabe-se que, o aumento da violência contra as crianças e adolescentes em ambiente doméstico e familiar durante a Pandemia tem sido uma constante. Porém, é fato que, mesmo antes da Pandemia, a violência contra as crianças e adolescentes já era uma das grandes violações de direitos humanos ocorridas no país, que, segundo relatório da *Humam Rights Watch* (ACEBES, 2017), dirige-se para ocupar o segundo lugar no ranking de violência doméstica e familiar, ressaltando que, no primeiro lugar encontra-se a violência contra a mulher.

Nesse contexto, pergunta-se: de que maneira estão sendo implantadas no município de Gurupi, as medidas protetivas para as crianças e adolescentes vítimas de violência em tempos de Pandemia?

A hipótese para esta questão encontra-se nas medidas protetivas de urgência já existentes, que representam um verdadeiro instrumento para salvaguardas à vida e à saúde de crianças e adolescentes, vítimas de violência doméstica. Deve ser ressaltado que, as medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor, como também, as destinadas à vítima de violência doméstica e familiar constantes da Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente, são somente exemplificativas. Logo, a autoridade policial, o Conselho Tutelar e a Assistência Social, a pedido do ofendido, poderá solicitar ao juiz a medida protetiva adequada a necessidade existente.

Nesse sentido, é necessário fortalecer as políticas públicas de prevenção e educação, um diálogo entre as redes de enfrentamento e ainda, a capacitação dos autores sociais e da comunidade jurídica para o devido acolhimento e atendimento da criança e do adolescentes vítima de violência doméstica familiar.

O presente trabalho tem por objetivo a compreensão da violência enfrentada pelas crianças e adolescentes do Brasil, fazendo um estudo sobre as formas de prevenção e enfrentamento às situações inerentes, especialmente considerando a pandemia e especificamente, descrever as medidas protetivas implementadas para diminuir a violência contra crianças e adolescentes em tempos de pandemia na cidade de Gurupi; demonstrar todos os tipos de violência infligidos à crianças e adolescentes em ambiente doméstico e familiar; verificar os direitos das crianças e adolescentes prescritos no ECA e na Lei n.14.022/2020 relacionada as medidas de enfrentamento à violência doméstica durante a pandemia da COVID-19; identificar o perfil das crianças e adolescentes atendidas no município de Gurupi, vítimas de violência através de dados das delegacias especializadas e da assistência social.

2. MATERIAL E MÉTODOS

O presente trabalho foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, com a finalidade de quantificar em banco de dados disponíveis, em revistas de referência com aspectos conceituais e doutrinários, sobre a violência doméstica contra crianças e adolescentes em tempos de pandemia.

A pesquisa foi realizada em duas etapas: a primeira, foi uma pesquisa bibliográfica sobre a temática e a segunda, uma pesquisa em delegacias na cidade de Gurupi-TO. A população estudada foi de crianças e adolescentes, na cidade de Gurupi, com uma amostragem de 50 (cinquenta) crianças vitimadas ou boletins de ocorrência.

As informações foram coletadas em documentos, boletins de ocorrências no período de 2019 a 2021. A pesquisa foi compreendida com vítimas de violência intrafamiliar, com uma faixa etária de zero a dezessete anos de idade que foram vítimas de violência no período determinado para o estudo.

Como critérios de inclusão foram utilizados artigos originais, estudo de caso e trabalhos publicados por delimitação do ano de publicação, e boletins de ocorrência de vítimas de violência familiar com faixa etária de zero a dezessete anos e notificações dos órgãos de assistência social. Foram excluídos, artigos que estão fora do período de seleção e boletins com notificações que não abrangem violência contra crianças e adolescentes e na faixa etária estimulada.

A partir da coleta de dados, os mesmos foram agrupados e analisados a partir de gráficos e tabelas, gerados pelo programa Excel 2016, do pacote Microsoft Office. E por fim, agrupados os artigos de conteúdos semelhantes.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ao se tratar especificamente da Criança e do Adolescente inclui-se no artigo 227 da Constituição Federal: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Redação determinada pela EC de 13-07-2010).

A inserção do referido artigo foi o marco para a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, colocando em destaque a criança cidadã com direitos e prioridades. Pois anteriormente, a criança e o adolescente não eram reconhecidos como pessoas detentoras de direitos e cidadania, com a Constituição Federal de 1988 afigura-se um novo quadro na questão da criança e do adolescente (SALES, 2018).

Segundo a autora, o artigo 227 da Constituição Federal, veio colaborar para a promulgação da Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990, que trata sobre o Estatuto da

Criança e do Adolescente, que visa efetivar uma política de assistência e proteção integral aos mesmos (BRASIL, 1988).

Nesse sentido é importante ressaltar a grande conquista na questão do público infanto-juvenil que se dá a partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente lei n° 8069, de 13 de julho de 1990, com destaque para um dos movimentos mais importantes em defesa da criança e do adolescente – o movimento denominado – A Criança Constituinte, cuja articulação garantiu a inclusão de um artigo inusitado na Constituição Federal que subsidiou a elaboração do ECA (BRASIL, 1990)

O ECA propõe o reconhecimento da criança e do adolescente como pessoas em pleno desenvolvimento, detentoras de direitos que devem ser resguardados e garantam assim a proteção integral e prioritária.

Portanto, a partir da implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, propõe-se políticas de atendimento a infância e juventude no sentido de garantir a proteção integral.

Nesse sistema de garantia de direitos, nota-se que a partir da implementação do ECA, ocorreu um diferencial na trajetória da conquista dos direitos da infância e da juventude, a face obscura, ficaria para trás na história. Portanto, ainda existe uma triste realidade, de violação de direitos da criança e do adolescente, sendo necessário obter uma visão mais crítica da realidade da criança e do adolescente, para que a efetivação plena do Estatuto da Criança e do Adolescente seja garantida fielmente na pratica através de ações, e políticas sociais que garantam a proteção dos mesmos. (SALES, 2018).

Segundo a autora, ainda é necessário superar a ineficiência das políticas públicas nas suas ações, pois a criança não se tornou efetivamente na prática prioridade das políticas do Estado. O que existem são programas e ações fragmentadas

e imediatistas, não há uma superação do diálogo entre a sociedade civil e o poder público na lógica da assistência e do favor ainda prevalecem.

É nessa conjuntura que surge a ECA, por isso, sua implementação se torna complexa. Nesse sentido, é necessário, uma organização de movimentos da sociedade civil e de outros atores sociais que se envolvam na luta pela efetividade dos direitos conquistados no sentido de cobrar do Estado, ações mais efetivas em prol dos direitos sociais, principalmente para criança e adolescente. Sabe-se que os direitos da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, foram conquistados legalmente, mas os mecanismos protetivos estabelecidos na prática se afiguram de outra forma a qual permeou durante séculos e décadas na história da infância e juventude (SILVA, 2015).

Portanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente visou atentar pela igualdade de todas as crianças e adolescentes, independente de classe social, gênero, raça, ou etnia, tornando-os sujeitos de direitos com prioridades.

3.2 ABUSO CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O abuso de crianças é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade, suas ligações morais registram, de um lado, um padrão adulto cêntrico de relações Inter geracionais e, de outro, um regime político e econômico com formação social num dado momento histórico. (MANUAL DE ATENDIMENTO A VITIMAS DE VIOLÊNCIA, 2019).

O interesse social e político sobre os direitos da criança e do adolescente, embora crescente, pode ser considerado paradoxal nos países democráticos ocidentais. Esses direitos foram estabelecidos internacionalmente a partir de 1924, pela Convenção de Genebra sobre os direitos da criança, estendida pela Convenção

Internacional das Nações Unidas de 1959 e ratificada em 1990 pelos países signatários (MORALES, SCHUMANN, 2012).

São inúmeros os trabalhos realizados sobre os maus tratos e a violência infanto-juvenil no mundo, porém, pouco se avançou na prática. Talvez a magnitude do assunto ou a dificuldade que as pessoas têm em controlar o sofrimento frente a casos de maus-tratos, pois edificamos poderosas fortalezas que nos protegem de eventos dolorosos, pelo simples fato de não termos aprendido a conviver com esses acontecimentos, sejam a explicação dada para o fenômeno, uma vez que ocorrem fora da realidade conhecida e vivida por grande parte da sociedade, sendo encarados como "problema dos outros" (KRUGMAN, LEVENTHAL, 2015)

Na realidade o ser humano tem medo de reviver o passado, mas ao mesmo tempo não foi preparado para esquecê-lo. Logo ao se tornarem adultas essa criança vítima de feridas incuráveis estarão fadadas a revidarem, a estarem na posição de agressores e a fazer parte da estatística social de agressores.

3.2.1 Tipos de Abuso Contra Crianças

Deslandes (2004), define maus tratos pela existência de um sujeito em condições superiores (idade, força, posição social ou econômica, inteligência ou ainda autoridade) que comete um dano físico, psicológico ou sexual, contrariamente à vontade da vítima ou por consentimento obtido a partir de indução ou sedução enganosa. A definição do que possa ser uma prática abusiva para sempre por uma negociação entre a cultura, a ciência e os movimentos sociais. Assim, entende-se que os maus tratos praticados contra crianças e adolescentes, são facultados pela inércia de ação contrária, pela supressão ou pela violação das normas ou convenções legais, ou seja, pelas transgressões dos direitos.

Ao longo do tempo o abuso de crianças é uma constante, e tem assumido as mais diversas faces. Doutrinariamente, os conceitos de abusos ou maus tratos são divididos nos seguintes tipos:

Abuso físico – uso da força física, não acidental entendido como coação através de maus tratos corporais (espancamentos, queimaduras, mutilações etc.) ou negligências quanto à satisfação de necessidades básicas da criança: alimentação, vestuário, saúde, segurança, etc. praticadas por pais, responsáveis, familiares ou mesmo pessoas próximas das crianças. (SDHMJ-RJ, 2011).

Abuso sexual - quando a coerção se exerce através do emprego da força física ou psicológica, objetivando obter a participação da criança em práticas eróticas. O abuso sexual por contato físico invade o corpo da criança, transpassando sua intimidade e seu autodomínio. Provoca uma vivência na qual o corpo da criança não está realizando seus desejos e auto realização, mas sim como objeto de dominação e prazer de outrem numa ação em que há a perda do prazer e autonomia da criança (HAZEU, 2014)

Abuso psicológico – É todas as formas de rejeição, depreciação, discriminação, desrespeito, cobrança ou punição exagerada e utilização da criança para atender as necessidades psíquicas dos adultos. Quando a coação se exerce através do emprego da força psicológica (ameaças, humilhações, privação emocional etc.).

Incesto: É qualquer relação de caráter sexual entre um adulto e uma criança ou adolescente, entre um adolescente e uma criança, ou ainda entre adolescentes, quando existe um laço familiar, direto ou não, ou mesmo uma mera relação de responsabilidade". Sobre este tipo de abuso mais adiante discorreremos, mais adiante, quando formos tratar da situação família.

Negligência: de acordo com a ABRAPIA, (2017) é o ato de omissão pelo provedor das necessidades básicas da criança ou adolescente para seu desenvolvimento. O abandono é considerado uma forma extrema de negligência. A negligencia envolve atos de ausência de cuidados básicos como alimentação, educação, saúde, higiene, falta de proteção, omissão em casos de abuso sexual, entre tantos outros fatores que influenciaram no bom desenvolvimento sócio-psico-cultural da criança ou adolescente.

Estupro: ato praticado, conforme o artigo 213, § 1º do Código Penal e artigo 217 da Lei n.12.015 de 2009 que considera o crime de estupro contra vulnerável como a reclusão de 8 a 15 anos, ou de 10 a 20 anos, respectivamente, quando a prática de conjunção carnal ou ato libidinoso contra crianças menores de 14 anos, ocorrendo lesão corporal grave. Em caso de morte, a pena é majorada de 12 a 30 anos. O artigo ressalta ainda que, a condição de vulnerável demonstra que o indivíduo não possui discernimento para a prática do ato, ou por algum motivo não possa se defender.

Atentado violento ao pudor: É quando se constrange alguém a praticar atos libidinosos, sem penetração vaginal, utilizando violência ou grave ameaça, sendo que, em crianças e adolescentes de até 14 anos, a violência é presumida, como no estupro. **O atentado violento ao pudor foi revogado pela Lei 12.015/09 (grifo nosso)**

Assédio sexual: É caracterizado por propostas de contato sexual, quando é utilizada, na maioria das vezes, a posição de poder do agente sobre a vítima, que é chantageada e ameaçada pelo agressor. Abuso trabalhista - quando a coação se exerce através da exploração da mão-de-obra infantil, submetendo a criança a jornadas excessivas de trabalho, com ou sem garantia de emprego, em condições de ilegalidade, risco físico e/ou moral.

Abuso policial - quando a coação se exerce através da tortura dirigida a crianças infratoras (de fato ou presumidas).

Abuso comercial - quando a coação se exerce através da venda de crianças (muitas vezes camuflada sob o rótulo de adoção) ou da exploração de sua imagem.

Abuso político - quando a coação se exerce através de sequestro ou aprisionamento de crianças, seja como instrumento de pressão contra adversário, seja como forma de humilhar e desmoralizar os vencidos.

O juiz da infância e da juventude ex-ofício ou pedido, poderá decretar a imediata retirada do ofensor da casa onde vive a criança ou o adolescente agredido por quem tem o dever especial de velar pela pessoa que paradoxalmente, agride. Mesmo que a casa seja própria do infrator, nela não poderá ficar com a vítima. É pena civil que não elide a responsabilidade criminal observado aos art. 232 ou 233 conforme o caso (ECA, 1990 p.114).

As relações de violência vivenciadas e praticadas dentro da própria família são frutos de um processo social excludente e desiguais onde poucos têm acesso aos meios de produção. Conforme análise acima, o papel da família, o "dever" da família é de proteger a criança, ou seja, diante do quadro de transformações dos papéis familiares é necessário que aprendamos na totalidade o contexto histórico, social e econômico, sobre o qual essa família está inserida.

3.3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPOS DE PANDEMIA NA CIDADE DE GURUPI – TOCANTINS

Fazendo uma breve análise sobre a temática nas redes sociais e internet, verifica-se o crescimento da violência contra as mulheres, crianças e adolescentes, isso se deu em decorrência do isolamento social recomendado durante a pandemia. O aumento da violência ocorreu em vários países, tais como Reino Unido, China, Estados Unidos, França e Brasil (WHO, 2020).

No Brasil, de acordo com as estatísticas do ligue 180 concedidos pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos ocorreu um acréscimo de cerca de 17% na quantidade de ligações com denúncias de violência contra mulher e crianças durante o mês de março, tempo inicial do isolamento social no país (GUO, 2020). No município de Gurupi, no Estado do Tocantins, localizado a 238 km da capital, Palmas, às margens da BR-153, segundo o IBGE (2020) possui cerca de 87 545 mil habitantes, os dados da pesquisa foram levantados nos Boletins de Ocorrência de violência doméstica contra crianças e adolescentes no período compreendido entre 2018 e julho de 2021, na 9ª Delegacia Especializada de Atendimento à mulheres e vulneráveis na cidade de Gurupi, Tocantins (9ª DEAMV) (gráfico 1).

De acordo com os dados, as pessoas que possuem acesso à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) são: os Policiais Civis, Delegados, Escrivães, Agentes de Polícia e Assistentes Administrativos. No município, essas pessoas são qualificadas para receber as notificações de abusos relacionados a violência domésticas. Vale ressaltar que, segundo a UNICEF (2020, p.4), o cenário de violência contra crianças e adolescentes é mascarado por um cenário pandêmico da atualidade, provocando um impacto na identificação da violência e na efetivação dos direitos e das políticas públicas cabíveis.

Moreira, Reis (2015) relatam que, em caso de violência doméstica, quando se ocultam os fatos, não há a subnotificação, as consequências são inúmeras, especialmente na violação de direitos, especialmente, para pessoas que são vulneráveis socialmente. A violência intrafamiliar gera danos físicos, psíquicos e sociais, como já explanado anteriormente, e são uma realidade no dia-a-dia da criança, gerando impactos que podem perdurar por toda a vida.

Gráfico 1 – Dados de boletins de Ocorrência da 9ª DEAMV em Gurupi, TO

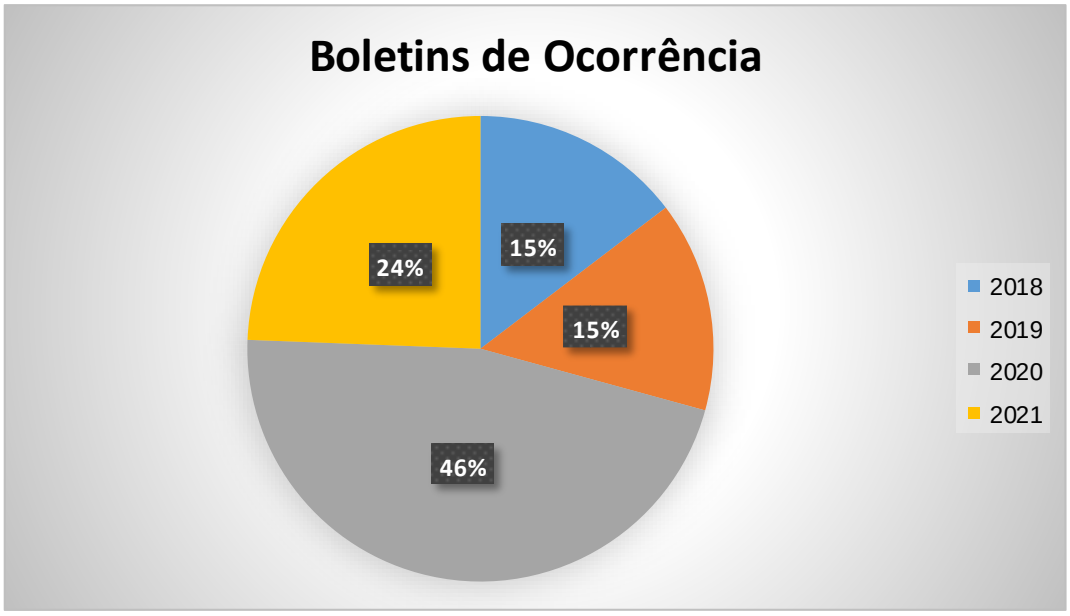

Fonte: adaptados pela autora de dados coletados na Delegacia, 2021

Pelos dados apresentados no gráfico percebe-se um aumento significativo no ano de 2020 e 2021. Em 2018 foi de 15% (n=12), mantendo em 2019 15% (n=12), em 2020 subiu para 46% (n=38) e nos meses de janeiro a julho de 2021, 24% (n=20). Percebendo um acréscimo de 31% entre os anos de 2018 a 2020. Esse fato pode estar relacionado à Pandemia da Covid-19, ao isolamento social e às tensões acumuladas com medo e insegurança sobre essa patologia, a intensa coexistência familiar, a sobrecarga de serviços domésticos e home office ou falta de emprego e renda podem ter sido causadoras ou agravantes de desordens e violências em muitos lares, sobretudo, em crianças e adolescentes que, em geral, estão fora da escola, creches, com acesso restrito as atividades de esportes e de grupo.

Segundo levantamento dos tipos de ameaças ocorridas e descritas nos Boletins de Ocorrência foram identificados, lesão corporal, ameaça e estupro (gráfico 2).

Gráfico 2 – Tipos de violência identificados nos Boletins de Ocorrência entre 2018 e 2021, Gurupi, TO

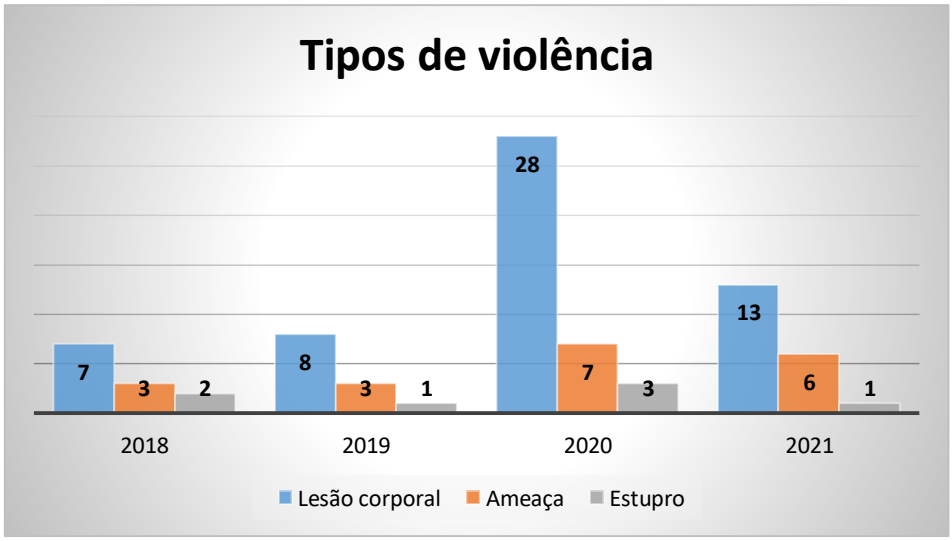

Fonte: adaptados pela autora de dados coletados na Delegacia, 2021

Dentre os crimes de violência praticados no ano de 2018, o de lesão corporal foi o mais registrado 58% (n=7), seguido de ameaça 25% (n=3) e estupro (art.217 do Código Penal), 17% (n=2). No ano de 2019, os dados são similares. A lesão corporal permaneceu sendo a mais registrada 67% (n=8), ameaça 25% (n=3) e estupro 8% (n=1). No ano de 2020, Lesão corporal atingiu 74% (n=28), ameaça 18% (n=7) e estupro 8% (n=3). Já nos primeiros meses de 2021 de janeiro a julho, o índice pode ser considerado maior que os anteriores, visto a diminuição do tempo, lesão corporal atingiu 65% (13), ameaça 30% (n=6) e estupro 5% (n=1). O levantamento aponta que, em 99% dos casos, os crimes aconteceram dentro de casa e foram praticados por pessoas próximas às vítimas, especialmente o genitor.

Diante dessa visão e da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento contra a violência e da promoção de políticas públicas, com a inclusão de psicólogos no âmbito judicial para que, possa potencializar o alcance das denúncias. Na Secretaria do munícipio, criaram-se um grupo de agentes, policiais, delegados e inclusive, psicólogos para avaliar a adequação da criança e adolescente vítima de violência, e a partir de suas metodologias, trazer informações pertinentes à problemática.

Lembrando que a justiça, possui um valor ético-moral e, no âmbito do Direito, esse é representado pelo Poder Judiciário, que procurou na Psicologia uma alternativa para avaliar "a eficiência e o rigor científico das metodologias instrumentais na garantia ao Direito que a Psicologia seria útil nos procedimentos jurídicos de vítimas de violência doméstica" (RAMÍREZ; MACFARLAND, 2020, p. 7).

A comissão Interamericana de Direitos Humanos ressaltam ainda que, o alcance aos meios de denúncia, foram dificultados devido os obstáculos impostos pelas normas de isolamento social. (COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS – CIDH, 2020, p. 16)

Segundo os dados coletados na pesquisa, uma criança e adolescente, vítimas de violência doméstica, possui dificuldade em relatar os abusos sofridos e, esse fato pode suscitar aos profissionais atitudes e reações que podem reprimi-la, o predispô-la a falar, nesse sentido, buscou-se, em analogia aos Conselhos Tutelares do Munícipio, proporcionar condições facilitadoras e saudáveis para a criança manifestar seus sentimentos reais, habilitando, nesse sentido, o psicólogo no ambiente, e assim, em uma nova fase discutir acerca de sua função no poder público na defesa dos direitos de vítimas de violência.

Ressaltando que, é compulsória a comunicação ao Conselho Tutelar (artigo 13 da Lei n. 8.069/90) que possui atribuição para verificar a situação e acionar o Ministério Público, ou em caso de necessidade uma autoridade policial e a Justiça. Segundo, Digiácomo, (2017, p.15), o Estatuto da Criança e do Adolescente concentrou os conselhos da doutrina da proteção integral e do princípio da prioridade absoluta, "regulada nos preceitos constitucionais, a Lei nº 8069/1990 é reconhecida como uma das mais adiantadas habilitações legais dedicadas à tutela dos direitos da população infanto-juvenil."

Nesse sentido, de acordo com Souza Neto e Guilherme (2020), o município busca os direitos para o enfrentamento da violência contra as crianças e adolescentes e que, com os impactos da Covid-19 podem ser essenciais nesse processo. Dessa forma, foi necessário incluir as vítimas vulneráveis no orçamento do governo municipal no período após pandemia, para investir na capacitação de profissionais para recebimento e identificação da violação dos direitos e na garantia constitucional e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica contra crianças e adolescentes é um conflito multicausal e complexo, que alude diversos danos. Frequentemente, existe um problema em identificar e atuar preventivamente no setor de políticas públicas, o que acontece, normalmente, no ambiente familiar e/ou escolar, que é o ambiente virtual, em decorrência da pandemia do Covid-19, tornando-se uma dificuldade no enfrentamento ao problema e nas ações estratégicas e jurídicas.

De acordo com o desenvolvimento do trabalho, percebeu-se que a hipótese colocada inicialmente, ou seja, o município de Gurupi, no Estado do Tocantins, buscou consolidar a proteção jurídica para o enfrentamento a violência doméstica, especificamente, o abuso sexual contra crianças e adolescentes, porém são inúmeros os desafios das políticas públicas e do âmbito jurídico em vista de um problema complexo como esse, estando-se ainda mais acentuadas devido a pandemia.

O progresso e efetivação dos direitos da criança e do adolescente estão relacionadas ao planejamento e execução dos projetos pelo Poder Público destinados à infância e juventude. Percebe-se que, o município prioriza os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da proteção integral da criança e do adolescente nas estratégias de enfrentamento à violência doméstica das Secretarias nacional de informações de segurança pública e ainda, dos procedimentos policiais

eletrônicos, juntamente com o Conselho Tutelar, Ministério Público e Tribunal de Justiça.

Essas ações estão voltadas para melhoria dos sérvios prestados na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais em prol das medidas de proteção das crianças e dos adolescentes do município. A limitação do estudo deveu-se, especialmente, pela pandemia do covid-19 e dados relacionados a vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à adolescência. **Maus-tratos Contra Crianças e Adolescentes** – Proteção e Prevenção. 2.ed. Rio de Janeiro: Autores e Agente e Associados, 2017.

ACEBES, César Muñoz. "Um dia vou te matar": Impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima. **HumanRightsWatch** . 21 abr. 2017. Disponível em: https://www.hrw.org/pt/report/2017/06/21/305134. Acesso em: 03 maio 2021.

BRASIL. **Lei 14.022 de 7 de julho de 2020** – altera a Lei n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, e dispões sobre medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e de enfrentamento à violência contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência durante a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Luiz Flávio Gomes. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988

_____. **Lei 8.069, de 13 jul. 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). Pandemia e direitos humanos nas Américas. **Resolução nº 1/2020, de 10 de abril de 2020**. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-1-20-pt.pdf. Acesso em 01 set. 2021.

DESLANDES SF. **Violência envolvendo crianças no Brasil:** um plural estruturado e estruturante. In: Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Impacto da violência na saúde dos brasileiros. Brasília: Ministério da Saúde; 2004. p.43-77.

DIGIÁCOMO, Murilo José; DIGIÁCOMO, Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado.** Curitiba, 2017. p. 7-15.

GUO, R. Johns Hopkins University. COVID-19 Global Cases by the Center for **Systems Science and Engineering (CSSE**). https://coronavirus.jhu.edu/map.html (acessado em 08/Abr/2021).» https://coronavirus.jhu.edu/map.html

HAZEN, H.S Responsabilidade do profissional de saúde sobre a notificação de casos de violência doméstica. **Rev. Saúde Pública.** v. 41, n. 3, p. 472-47, 2014

MANUAL DE ATENDIMENTO A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA. Secretaria dos Direitos Humanos e Secretaria Nacional dos Direitos da criança e do Adolescente. **Pesquisa Bons Conselhos.** Brasília, 2019.

MORALES, GC, SCHUMANN LA, Vulnerability synthetic indices: a literature integrative review. **Ciênc Saúde Coletiva**. 2012; 20(7):2105-20.

SALES, M. A. **Política social, família e juventude**: uma questão de direitos. São Paulo: Cortez, 2018.

SILVA, E. R. A. **O direito à convivência familiar e comunitária**: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília: IPEA, 2015.

SOUZA NETTO, José Laurindo. GUILHERME, Gustavo Calixto. Garcel, Adriane. **O Desenvolvimento e a proteção integral da criança e do adolescente na prática** – Os projetos realizados pelo Tribunal de Justiça e pelo Ministério Público do Estado do Paraná. In: Livro ECA 30 ANOS – Obra Coletiva alusiva aos 30 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente com 39 artigos selecionados. Editora D`Plácido. ISBN 9786555890419. Ministério Público do Estado do Paraná. MARANHÃO, Clayton e CAMBI, Eduardo. (organizadores). Ano 2020. Sumário disponível em: http://www.escolasuperior.mppr.mp.br/2020/7/978/LANCAMENTO-Livro-ECA-30-Anos.html.

WHO. **Women's Aid. The impact of COVID-19 on women and children experiencing domestic abuse, and the life-saving services that support them**. 2020. https://www.womensaid.org.uk/the-impact-of-covid-19-on-women-and-children-experiencing-domesticabuse-and-the-life-saving-services-that-support-them/ (acessado em 17/Mar/2021). » https://www.womensaid.org.uk/the-impact-of-covid-19-on-women-and-children-experiencing-domesticabuse-and-the-life-saving-services-that-support-them/